



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 153/20:

Exonera Ana Maria de Campos, Mário Jorge de Alcântara Monteiro, Abelina Lucinda Nambi dos Santos Angelino e Ângelo Pascoal Matias de Sousa Filipe de Sousa do cargo de Administradores Executivos do Banco de Desenvolvimento Angolano — BDA.

Despacho Presidencial n.º 74/20:

Cria o Grupo de Trabalho Multissetorial para actualizar e corrigir os Manuais Escolares do I e II Ciclos de Ensino Geral, coordenado pela Ministra de Estado para a Área Social.

Despacho Presidencial n.º 75/20:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Exploração de Nióbio e atribui os Direitos Mineiros referentes à concessão à Sociedade NIOBONGA — Comércio Geral, Limitada, situada no Município de Quilengues, na Província da Huila.

Despacho Presidencial n.º 76/20:

Autoriza a alienação das participações sociais de 8,5% da Sonangol Holdings, Limitada, e 1,5% da ENDIAMA, E.P., no BAI — Banco Angolano de Investimentos, S.A., de forma agregada, por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, e delega competência ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas para a abertura do procedimento, constituição da Comissão de Negociação, aprovação das peças do procedimento, adjudicação e celebração do correspondente Contrato de Compra e Venda das Acções e outros instrumentos com eles conexos.

Despacho Presidencial n.º 77/20:

Nomeia João Manuel Bartolomeu da Cunha, Mariana José Sebastião de Aragão, Elizabete Fernanda João Sungani David e Samahina de Sousa da Silva Saúde para o cargo de Administradores Executivos do Banco de Desenvolvimento Angolano — BDA e delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades ora nomeadas.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 1/20:

Delibera realizar sessões plenárias do Tribunal e das Câmaras por via de videoconferência sempre que for necessário.

Resolução n.º 2/20:

Prorroga o prazo de entrega das Prestações de Contas por 3 meses, a contar da data do fim do Estado de Emergência, e cria um Centro Provisório de Recepção de Prestações de Contas situado nas instalações do Tribunal de Contas, na Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 6/8, Luanda.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 13/20:

Estabelece o regime cambial aplicável ao Sector Diamantífero, nomeadamente às entidades que realizam a exploração, lapidação e/ou qualquer tipo de beneficiação de diamantes, bem como a sua comercialização, nos termos do Código Mineiro e legislação complementar. — Revoga o Aviso n.º 2/03, de 28 de Fevereiro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 153/20 de 29 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, bem como o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Angolano — BDA, nomeadamente:

1. Ana Maria de Campos, Administradora Executiva, nomeada através do Decreto Presidencial n.º 236/16, de 9 de Dezembro;

2. Mário Jorge de Alcântara Monteiro, Administrador Executivo, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 263/17, de 30 de Outubro;

3. Abelina Lucinda Nambi dos Santos Angelino, Administradora Executiva, nomeada através do Decreto Presidencial n.º 236/16, de 9 de Dezembro;

4. Ângelo Pascoal Matias de Sousa Filipe de Sousa, Administrador Executivo, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 236/16, de 9 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 74/20
de 29 de Maio

Havendo necessidade de se actualizar e efectuar correcções nos Manuais Escolares do I e II Ciclos do Ensino Geral, com o objectivo de promover e melhorar o ensino e a aprendizagem;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 58.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho Multisectorial para actualizar e corrigir os Manuais Escolares dos I e II Ciclos de Ensino Geral, coordenado pela Ministra de Estado para a Área Social e integrado pelas seguintes entidades:

- a) Ministra da Educação — Coordenadora-Adjunta;
- b) Secretária do Presidente da República para os Assuntos Sociais;
- c) Director do Gabinete de Quadros do Presidente da República;
- d) Secretária de Estado para o Ambiente;
- e) Secretário de Estado para a Cultura;
- f) Secretário de Estado para a Comunicação Social;
- g) Secretário de Estado para a Educação Pré-Escolar e Ensino Primário;
- h) Assessor do Vice-Presidente da República para os Assuntos Económicos e Sociais;
- i) Representante da Associação dos Professores Angolanos;
- j) Representante da Academia Angolana de Letras;
- k) Representante da União dos Escritores Angolanos.

2. O Grupo de Trabalho ora criado tem as seguintes competências:

- a) Proceder ao levantamento de todos os manuais escolares e proceder à sua análise técnica, pedagógica e literária;
- b) Elaborar um plano para a introdução de novos conteúdos e conceitos actualizados nos Manuais Escolares;
- c) Proceder à triagem de todos os conteúdos temáticos dos diversos manuais escolares e propor a sua actualização de acordo com o contexto histórico, geográfico e das ciências da natureza;
- d) Avaliar os programas curriculares dos diferentes níveis do ensino pré-escolar e geral, bem como proceder à sua actualização.

3. As condições logísticas e administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão são asseguradas pela Secretaria Geral do Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que para o efeito indica um representante para integrar os trabalhos do Grupo de Trabalho.

4. A Coordenadora do Grupo de Trabalho criado pode convidar outras entidades, para participarem dos trabalhos, sempre que necessário, assim como contratar especialistas de reconhecida idoneidade.

5. A Coordenadora do Grupo de Trabalho deve apresentar mensalmente ao Titular do Poder Executivo os relatórios detalhados sobre os trabalhos desenvolvidos.

6. A Coordenadora do Grupo de Trabalho é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Secretário de Estado para a Educação Pré-Escolar e Ensino Primário e integra técnicos representantes das entidades constantes do ponto n.º 1.

7. O Grupo de Trabalho tem a duração de 90 (noventa) dias a contar à data da assinatura do presente Despacho e extingue-se após aprovação do Relatório Final pelo Titular do Poder Executivo.

8. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 75/20
de 29 de Maio

Tendo a Sociedade NIOBONGA — Comércio Geral, Limitada, apresentado um projecto de investimento mineiro de exploração de Nióbio ao abrigo do Código Mineiro;